



PROCESSO N.º 911/04

PROTOCOLO N.º 8.235.258-9/04

PARECER N.º 99/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE SANTA HELENA

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2758/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 2403/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED (fls.202 a 204), pelo qual a Direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionado ao NRE de Toledo, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O NRE de Toledo, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas emitiu laudo técnico favorável à autorização do curso em pauta (cf. fl. 194).

A matriz curricular expressa a carga horária dos momentos presenciais e semi-presenciais como segue:



PROCESSO Nº 911/04

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS					
CARGA HORÁRIA TOTAL PRESENCIAL DO CURSO: 432 H/A ou 360 HORAS					
CARGA HORÁRIA TOTAL NÃO PRESENCIAL DO CURSO: 1008 H/A ou 840 HORAS					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	Total de horas presenciais	Total de horas/aula presenciais	Total de horas não presenciais	Total de horas/aula não presenciais
LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	L. Portuguesa e Literatura	80	96	187	224
	LEM – Inglês ou Espanhol	30	36	70	84
	Arte	10	12	23	28
	Educação Física	10	12	23	28
CIÊNCIAS DA NATUREZA MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	80	96	187	224
	Química	30	36	70	84
	Física	30	36	70	84
	Biologia	30	36	70	84
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	30	36	70	84
	Geografia	30	36	70	84
	Total	360	432	840	1008

Fonte: Processo nº 911/04, fl. 103

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Parecer n.º 2403/04 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE a partir do início do ano letivo de 2005, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena, no Município de Santa Helena, NRE de Toledo mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para expedição do ato autorizatório, acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 911/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 14 de março de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta , em 18 de março de 2005.